



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 395, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas com vistas a resolver a situação estrutural da sede do Coren-PB.

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o relatório da Comissão Especial acerca do levantamento de espaços e condição estrutural da sede do Coren-PB, com vistas a expor a situação dos espaços ocupados, relatar as inconsistências em chamamentos públicos anteriores, bem como trazer outras informações indispensáveis para resolutividade da demanda que originou a abertura do processo administrativo de nº 5398/2021;

CONSIDERANDO por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 865ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 24 de agosto de 2021 e tudo o que consta no processo administrativo nº 5398/2021;

DECIDEM:

Art. 1º AUTORIZAR a abertura, concomitante, de processos administrativos para locação e aquisição de imóvel, para comportar a sede do Coren-PB no município de João Pessoa.

Parágrafo único. O processo de locação de imóvel visa resolver a situação estrutural da sede do Coren-PB em curto prazo, enquanto o processo de aquisição tem o objetivo de resolver definitivamente o problema estrutural.

Art. 2º AUTORIZAR a adoção de medidas administrativas e judiciais por parte da Procuradoria do Coren-PB, para que o condomínio cumpra suas obrigações em relação a estrutura e conservação do prédio Empresarial Bonfim.

Art. 3º AUTORIZAR a abertura de processo administrativo próprio com a finalidade de alienação dos imóveis desocupados, a fim de dar destinação aos mesmos.

Art. 4º AUTORIZAR a Diretoria do Coren-PB a adotar diligências e/ou

PR:



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

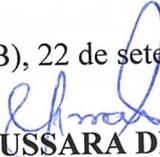
decisões necessárias para o cumprimento das deliberações do Plenário, a fim de dar maior celeridade aos processos administrativos acerca mencionados nos artigos anteriores.

Art. 5º Fica a cargo da divisão de licitação e contratos do COREN-PB a instrução do processo administrativo de licitação em conformidade com as normas que regem a matéria.

Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura.

João Pessoa (PB), 22 de setembro de 2021.


RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB


CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
COREN-PB nº 238448-ENF
Secretária do COREN-PB